



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 19 de fevereiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4713



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 030/2026)	2
DECRETO (Nº 031/2026)	5
DECRETO (Nº 032/2026)	7
DECRETO (Nº 033/2026)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700119030202594/2025)	12
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	18
ATOS OFICIAIS	18
PORTARIA (Nº 002/2026)	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
ALTERAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026)	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2026)	24
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025)	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025)	26
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024)	27
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2024)	28
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29
ATOS OFICIAIS	29
PORTARIA (Nº 044/2026)	29

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 030/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 030, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 187, de 08 de Outubro de 2025, que regulamenta o programa "Nota Amargosa Premiada", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I do Decreto nº 187, de 08 de outubro de 2025 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

1.

4. Exemplo de Sorteio Vinculado à Loteria Federal

Para dar publicidade, segurança e transparência ao sorteio, o número premiado será extraído da combinação dos números sorteados da última Loteria Federal que anteceder ao sorteio do programa Nota premiada Amargosa, respeitando os critérios previstos neste decreto.

• Será considerado o número formado pelos algarismos das unidades, dos prêmios sorteados na Loteria Federal, conforme exemplo abaixo:

Exemplo Prático:

- Resultado da Loteria Federal:

Prêmio	Número Sorteado
1º Prêmio	123456
2º Prêmio	789012
3º Prêmio	345678
4º Prêmio	901234
5º Prêmio	567890

- Composição do número
sorteado:

Unidade do 5º Prêmio: **0**

Unidade do 4º Prêmio: **4**

Unidade do 3º Prêmio: **8**

Unidade do 2º Prêmio: **2**

Unidade do 1º Prêmio: **6**

- Número
sorteado:
0.00/04826

4.1 A Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento institucional – SEAFI regulamentará, previamente aos sorteios, o quantitativo de algarismos que comporão o número da sorte e o quantitativo mínimo de sorteados esperados, considerando o volume de auditoria a ser realizada e eventuais exclusões de sorteados por não atenderem as exigências deste Decreto.

5. Os critérios de desempate estão previstos no Art. 13 do presente Decreto.

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/02/2026, às 08:30, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000334157** e o código CRC **5BF01A80**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00043170/2025-84

DECRETO (Nº 031/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 031, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de novembro de 2025, tendo como objeto a inexecução contratual, diante do retardo injustificado no atendimento da Autorização de Fornecimento nº 32717/2025, sem qualquer razão plausível.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 14.133/2021, especialmente em seus Arts. 155 a 158, no Decreto nº 62 de 10 de agosto de 2023, especialmente em seus Arts. 158 a 160, no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 038/2024.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 038/2024, com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21, em face da empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.858.452/0001-87.

Art. 2º. Nomeie-se os servidores LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO e SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 022 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/02/2026, às 09:39, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000333478** e o código CRC **574E7808**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00083250/2025-72

DECRETO (Nº 032/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 032, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o cadastro simplificado de atividades no Município de Amargosa, estabelece critérios para profissionais autônomos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o princípio da liberdade econômica como uma garantia no exercício de atividades econômicas, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desburocratização e facilitar o ambiente de negócios para pequenos empreendedores e profissionais autônomos, fomentando o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a faculdade de disciplinar o cadastro simplificado municipal, disposto no § 3º do Art. 279 da Lei Complementar nº 031/2017, Código Tributário Municipal (CTM);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros para o enquadramento de profissionais autônomos no regime de cadastro simplificado, garantindo tratamento equitativo e incentivando a formalização;

DECRETA:

Art. 1º. O cadastro simplificado municipal tem por finalidade inscrever, em caráter excepcional e desburocratizado:

I - as obras de construção civil realizadas no Município;

II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município de Amargosa;

III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico;

IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais;

Art. 2º. O cadastro simplificado deverá conter, pelo menos, as seguintes informações, conforme a categoria de inscrição:

I - para as obras de construção civil:

a) o número do alvará de construção;

b) a data prevista para início da obra;

c) a identificação do responsável pela obra;

d) o endereço do local em que será realizada a obra.

II - para os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município de Amargosa:

a) a identificação do responsável pela atividade;

b) a comprovação de inscrição em outro município, exceto quando pessoa física;

c) a identificação do tipo de serviço ou do produto a ser comercializado ou disposto à população;

d) o endereço do local em que será prestado o serviço ou comercializado ou disposto o produto à população.

III - para as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico e para as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais:

a) a identificação do responsável pela atividade;

b) a comprovação de inscrição no Município de Amargosa, quando aplicável;

c) a identificação do tipo de serviço ou do produto a ser comercializado ou disposto à população.

§ 1º São consideradas pessoas de reduzido movimento econômico, para efeito de inscrição no cadastro simplificado, os Microempreendedores Individuais (MEI), os contribuintes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, bem como os profissionais autônomos, de nível médio ou superior que, residentes no Município de Amargosa ou não, desenvolvam atividades comerciais de forma esporádica, caracterizada pela emissão de, no máximo, 06 (seis) notas fiscais de serviço no ano fiscal.

§ 2º Os profissionais autônomos inscritos no cadastro simplificado estarão dispensados do recolhimento das Taxas de Licença de Localização (TLL) e de Fiscalização do Funcionamento (TFF), nos termos deste Decreto.

§ 3º A Diretoria de Tributos - DITRIB poderá inscrever no cadastro econômico municipal o contribuinte que atenda às exigências desta Decreto, atribuindo-lhe numeração no Cadastro Geral de Atividade (CGA).

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido

Decreto 42 (00000334843) SEI 2901007.00002650/2026-76 / pg. 2

pelos profissionais autônomos inscritos nesta municipalidade com cadastro simplificado será calculado nos termos da Tabela de Receita nº II da Lei Complementar nº 31/2017.

Art. 4º. A Diretoria de Tributos realizará, ao final de cada exercício fiscal, a apuração da quantidade de notas fiscais de serviço emitidas pelos profissionais autônomos inscritos no cadastro simplificado.

§ 1º Caso seja constatada a emissão de mais de 06 (seis) notas fiscais de serviço em um único exercício fiscal por profissional autônomo inscrito com cadastro simplificado, este será automaticamente desenquadrado.

§ 2º O desenquadramento do contribuinte optante pelo Cadastro Simplificado implica na atualização de sua situação no Cadastro Geral de Atividades, sujeitando-o ao recolhimento das Taxas de Licença de Localização (TLL) e de Fiscalização do Funcionamento (TFF) e demais obrigações tributárias aplicáveis à sua categoria, sem prejuízo de eventuais cobranças retroativas relativas ao ano fiscal em que ocorreu o desenquadramento.

Art. 5º. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações de dados é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deram origem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2026.

Getulio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/02/2026, às 11:59, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000334843** e o código CRC **B0988BD4**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00002650/2026-76

DECRETO (Nº 033/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 033, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia candidata aprovada em concurso público para provimento de cargo efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para fim de provimento de cargo efetivo, **por força de decisão liminar proferida no processo nº 8007644-32.2026.8.05.0000**, de que trata o Edital n.º 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de Dezembro de 2023, e homologado através do Decreto n.º 045/2024, publicado no Diário Oficial do Município em de 06 de Maio de 2024, nos termos da relação constante no Anexo I deste ato de nomeação.

Art. 2º. Fica convocada a candidata constante no Anexo I para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato de nomeação, a apresentar os documentos necessários à posse no cargo para o qual foi aprovada, conforme previsto no edital do concurso.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo encerrar-se-á em **23/03/2026**.

Art. 3º. A relação de documentos necessários, os procedimentos para entrega e a assinatura do Termo de Posse deverão ser instruídos pela Superintendência de Gestão de Pessoas -SUGEP), situada no Shopping Valle, telefone 75 3634 2735, e-mail seafi.sugap@amargosa.ba.gov.br, que terá como horário de atendimento presencial das 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. A validade deste Decreto permanecerá enquanto perdurarem os efeitos da decisão liminar mencionada.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO - CANDIDATA NOMEADA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
227659	JAMIRE BORGES SANTOS	20h	7	PROFESSOR SERIES FINAIS - HISTÓRIA

*Carga horária semanal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/02/2026, às 16:38, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000335246** e o código CRC **7C8B3484**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00002729/2026-05

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700119030202594/2025)

19/02/2026, 16:09

SEI/AMARGOSA - 00000335040 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000335040/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00119030/2025-94

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00119030/2025-94, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 011/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 028/2025, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa MAPPEDI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.909.905/0001-29, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos diversos a fim de atender a demandas das Secretarias Municipais de Amargosa, Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 33587/2025, não tendo a empresa MAPPEDI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA observado o prazo para entrega de até 30 (trinta) dias corridos, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 011/2025.SRP, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, das 08h:00min às 12:00min e das 13h:30min às 17h30min, a partir da emissão de ordem de fornecimento,

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 011/2025, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

19/02/2026, 16:09

SEI/AMARGOSA - 00000335040 - Despacho

SEÇÃO XXX—DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...)30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 26 de dezembro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa, assim o fez, alegando, resumidamente, o seguinte:

Em atendimento à notificação recebida por este setor em [data da notificação], apresentamos os esclarecimentos pertinentes acerca da ausência de entrega da TV OLED de 75 polegadas da marca Samsung, conforme previsto no contrato em análise. 1. Indisponibilidade da TV OLED 75" Samsung Esclarecemos que, no momento, não foi possível adquirir ou disponibilizar o equipamento especificado (TV OLED de 75 polegadas da marca Samsung) por motivo de praticidade de estoque e inviabilidade de preço no mercado brasileiro. Importante mencionar que, atualmente, não há registros de modelos OLED de 75" Samsung comercializados no mercado nacional com preços acessíveis ou compatíveis com o valor de referência de até R\$ 7.000,00. Pesquisas de mercado apontam que: A análise de preços de TVs grandes mostra que modelos premium ou com tecnologia de ponta, como OLED ou QD-OLED da Samsung, apresentam valores muito superiores ao parâmetro orçamentário mencionado, com registros para tamanhos semelhantes (até 77") na faixa aproximada de R\$ 19.799,00 a valores ainda superiores, conforme planilha de preços incluindo modelos Samsung OLED de grande porte. Tribunal de Contas de SP Plataformas de comparação de preços e pesquisas de varejo também indicam que existe ausência de ofertas de TVs Samsung OLED de 75" no mercado brasileiro, com as menores opções semelhantes (por exemplo, OLED de 77") apresentando preços bem acima de R\$ 7.000,00 — inclusive modelos de 77" com valores próximos de R\$ 19.756,90 (oferta para OLED 77" Samsung listada em pesquisa recente). Zoom Brasil Esses dados evidenciam que, nos termos de mercado atual, não há disponibilidade de TV OLED 75" Samsung dentro da faixa de preço compatível com o valor contratual indicado, tornando a aquisição imediata inviável sob os parâmetros inicialmente considerados. 2. Situação de Outras Alternativas de Mercado Adicionalmente, há outras alternativas de TVs de grande porte com tecnologia diferente — como QLED ou Mini-LED — também com valores substancialmente acima de R\$ 7.000,00, sendo comumente ofertadas em faixas bastante superiores, reforçando a dificuldade de atender ao valor contratual sem ajuste de especificação ou dotação orçamentária. Comparado 3. Interesse na Entrega e Cumprimento Contratual Reforçamos que este setor tem pleno interesse no fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega do bem especificado. Tal interesse decorre da importância do equipamento para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato e atendimento das necessidades institucionais. 4. Diálogo Interno para Solução Informamos ainda que está em curso um diálogo permanente entre os setores envolvidos — Almoxarifado, Tecnologia da Informação (TI), Patrimônio e as Secretarias competentes — com vistas a encontrar a melhor solução técnica e orçamentária, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Esse diálogo busca alternativas que incluam: Reavaliação técnica da necessidade e possíveis ajustes de especificação; Cotações adicionais junto ao mercado; Verificação de possibilidades de compra conjunta ou licitação específica; Avaliação de eventual readequação de dotação ou complemento. O objetivo

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 2/6

19/02/2026, 16:09

SEI/AMARGOSA - 00000335040 - Despacho

maior é garantir o atendimento às cláusulas contratuais e a entrega do bem que melhor atenda às finalidades institucionais, com transparência e responsabilidade fiscal. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para encaminhar documentação complementar que se fizer necessária.

Além disso, em 15 de janeiro de 2026, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00119030/2025-94, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 008/2026.

A empresa imputada, por sua vez, em 10 de fevereiro de 2026, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, veja-se;

A MAPPEDI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no prazo legal e em atenção à notificação recebida, vem apresentar justificativa acerca da impossibilidade momentânea de cumprimento da entrega do item TV OLED 75", com base nos seguintes pontos: 1. Indisponibilidade de Estoque: Informamos que o modelo com as especificações técnicas exigidas (Tecnologia OLED em tela de 75 polegadas) encontra-se em situação de indisponibilidade generalizada no mercado nacional. Realizamos consultas junto aos nossos principais fornecedores e centros de distribuição, os quais confirmaram a ausência do item para pronta entrega. 2. Inviabilidade Econômica por Oscilação de Mercado: Além da falta do produto, identificamos que os modelos similares disponíveis (como a TV OLED de 77") sofreram uma elevação drástica de custo, com valores de mercado que hoje superam significativamente o orçamento de referência de R\$ 7.000,00 estabelecido na AF. Atualmente, o modelo similar mais próximo é comercializado em faixas que variam de R\$ 17.000,00 a mais de R\$ 19.000,00. 3. Compromisso com o Órgão: Reiteramos nosso interesse no fiel cumprimento das obrigações contratuais. No entanto, a entrega nas condições atuais é inviável sem que haja uma readequação técnica ou orçamentária, sob risco de grave desequilíbrio econômico-financeiro para esta empresa. Diante da falta e indisponibilidade comprovada, solicitamos a análise desta justificativa para que não sejam aplicadas sanções, permanecendo à disposição para discutir alternativas tecnológicas que atendam às necessidades do Município.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, não devem prosperar, haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios capaz de comprovar do quanto alegado.

A empresa alegou suposta dificuldade com seus fornecedores e valor elevado do produto solicitado, mas o fez de forma genérica, sem apresentar provas pertinentes, capaz de justificar os atrasos, comprovando os fatos apresentados.

Quanto a alegação do elevado valor dos produtos solicitados, verifica-se que, em momento algum, a empresa comunicou à administração tal circunstância. Após o término do prazo para entrega, e uma vez notificada acerca do atraso, a empresa apresentou justificativa sem, contudo, solicitar o reequilíbrio financeiro como alternativa para mitigar os problemas enfrentados.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embargos com seus fornecedores e gargalos logísticos enfrentados, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração.

Ainda, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme empenho e informações anexados aos autos, fora emitida a Autorização de Fornecimento nº 33587/2025 e encaminhada à empresa no dia 28/11/2025.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 3/6

19/02/2026, 16:09

SEI/AMARGOSA - 00000335040 - Despacho

No entanto, a entrega do pedido efetuado por meio da AF deveria ter acontecido previamente no dia 28/12/2025, o que não ocorreu, ocasionando atrasos de 16 (dezesseis) dias até a data do cancelamento, que ocorreu em 13/01/2026, devido à inadimplência na entrega dos equipamentos.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa MEPPEDI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o Município, apesar de solicitar o produto da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material importante para o bom funcionamento do setor solicitante.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que, sequer, fossem solicitada prorrogação no prazo ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que mais gravosamente, em momento algum indicou precisamente o prazo necessário para a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

19/02/2026, 16:09

SEI/AMARGOSA - 00000335040 - Despacho

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, por se tratar de eletrodoméstico para atender as demandas da Secretaria solicitante.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação (autorização inadimplente), que foi de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa MEPPEDI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.909.905/0001-29, licitante no Processo Licitatório nº PE 011/2025, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 19 de fevereiro de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

19/02/2026, 16:09

SEI/AMARGOSA - 00000335040 - Despacho



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 19/02/2026, às 15:00, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 19/02/2026, às 15:08, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 19/02/2026, às 15:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000335040** e o código CRC **11A42CB7**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00119030/2025-94

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 002/2026)



SEAFI.GAB

PORTARIA Nº 002/2026 - SEAFI

"Estabelece as diretrizes financeiras, operacionais e o cronograma para a realização dos sorteios do Programa Nota Amargosa Premiada para o exercício de 2026, revoga a Portaria nº 001/2026 - SEAFI, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 187/2025, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 055/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes financeiras, técnicas e operacionais para a execução dos sorteios do Programa Nota Premiada Amargosa, com o objetivo de:

- I – Incentivar a exigência da emissão de notas fiscais eletrônicas (NFS-e);
- II – Promover a educação e a cidadania fiscal;
- III – Reconhecer e premiar os cidadãos que contribuírem para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Parágrafo único. O Programa Nota Premiada Amargosa abrangerá exclusivamente as notas fiscais de serviços (NFS-e) vinculadas à arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS.

CAPÍTULO II - DOS PERÍODOS DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO

Art. 2º Os sorteios do Programa Nota Amargosa Premiada serão realizados nas seguintes datas:

- I - Sorteio 1: 27/02/2026;
- II - Sorteio 2: 10/06/2026; e
- III - Sorteio 3: 10/12/2026.

§ 1º Os sorteios deverão ser previamente divulgados e transmitidos ao vivo por rede social do município, conferindo ampla possibilidade de participação, devendo ocorrer sempre sob a supervisão da Comissão de Auditoria prevista no Decreto nº 187/2025 e nº 029/2006.

§ 2º Para fins de determinação do número da sorte em cada sorteio do Programa Nota Amargosa Premiada, será considerado o último resultado oficialmente divulgado da Loteria Federal anterior à data prevista para a realização do respectivo sorteio.

§ 3º Cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) válida emitida no período base correspondente ao sorteio gerará automaticamente 01 (um) número eletrônico único no sistema oficial do Programa.

§4º O número da sorte será identificado a partir do resultado da Loteria Federal mencionado no §2º deste Artigo, utilizando-se sempre a última casa numérica do resultado da Loteria Federal, do quinto para o primeiro prêmio, conforme metodologia detalhadamente descrita no Anexo I do Decreto nº 187/2025.

§5º Para identificação do número da sorte, utilizar-se-á a quantidade mínima de 5 (cinco) unidades numéricas, extraídas da Loteria Federal, conforme a metodologia exemplificada no Anexo I do Decreto nº 187/2025.

§ 6º Na hipótese de não ser alcançado o número mínimo de 10 (dez) sorteados no Programa Nota Premiada Amargosa, será excluído o número correspondente à fileira do 1º prêmio da Loteria Federal e, assim, sucessivamente, até que seja contemplada quantidade mínima de sorteados, que passarão por processo de auditoria.

§7º O número da sorte gerado para o participante terá validade exclusiva para o sorteio do período ao qual está vinculado.

Art. 3º Participarão do sorteio as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) que tenham sido emitidas no seguinte intervalo:

Data do Sorteio	Período base para apuração para o sorteio
Sorteio 1: 27/02/2026	01/01/2025 a 31/01/2026
Sorteio 2: 10/06/2026	01/01/2025 a 05/06/2026
Sorteio 3: 10/12/2026	01/01/2025 a 05/12/2026

§ 1º Encerrada a fase de sorteio, os participantes sorteados serão submetidos à auditoria, a fim de validar os requisitos exigidos na Lei Complementar nº 055/2025 e no Decreto municipal nº 187/2025.

§ 2º Um participante não poderá receber dois prêmios decorrentes do mesmo sorteio, ocasião em que receberá a premiação de maior valor a que tiver direito.

§ 3º Após a auditoria e homologação, os sorteados considerados aptos serão declarados premiados, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI garantir divulgação e proceder contato com os participantes, visando agendar a data da premiação.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 4º O resultado do sorteio será amplamente divulgado:

- I – No site oficial do Município de Amargosa;
- II – No Diário Oficial do Município (DOM);
- III – Nas redes sociais oficiais do município.

§ 1º Os participantes sorteados serão comunicados diretamente por telefone e e-mail, caso tenham realizado cadastro na plataforma oficial do programa (disponível no sítio do município e no link <https://sorteio.webiss.com.br/amargosaba/cadastros/autenticacao/solicitacao-usuario/solicitar-cadastro>), para fins de apresentação da documentação necessária ao resgate do prêmio e informação da data de premiação.

§ 2º O processo de auditoria e homologação dos participantes premiados não excederá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do resultado do sorteio.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 5º Os participantes premiados deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, via protocolo digital (disponível no sítio do município e no link <https://servicos.amargosa.ba.gov.br/b.php?pg=o/wp>) ou presencialmente no SAC municipal situado no Valle Shopping, os documentos necessários para o recebimento dos prêmios, incluindo:

- I – Documento oficial de identificação com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Dados bancários de sua titularidade.

§ 1º Na hipótese do participante contemplado ser menor de idade, o prêmio será pago ao pai, mãe ou responsável legal, devendo um destes apresentar também os documentos relacionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento dos prêmios ocorrerá em conta bancária ou via Pix de titularidade do premiado, exceto no caso previsto no parágrafo anterior ou mediante apresentação de procuração pública com poderes específicos.

Art. 6º O evento de premiação ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação oficial dos premiados.

Art. 7º Eventuais prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de divulgação dos premiados no Diário Oficial do Município (DOM), não poderão ser reclamados.

CAPÍTULO V - DOS PRÊMIOS E DA ESTRUTURA DE CUSTEIO

Art. 8º Os valores dos prêmios estabelecidos para o exercício de 2026 em cada sorteio serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo:

I – 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 05 (cinco) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

§ 1º Havendo mais de um ganhador, a definição da premiação será feita com base nos seguintes critérios, aplicados em ordem de prioridade:

I - Maior número de notas fiscais emitidas no intervalo de apuração anterior ao sorteio;

II – Maior idade do consumidor cadastrado, contando-se anos, meses e dias.

§ 2º Os prêmios serão destinados aos participantes portadores das notas premiadas, que acumularem o maior número de notas fiscais válidas emitidas em seu nome, conforme ordem de grandeza dos prêmios.

CAPÍTULO VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 9º As despesas decorrentes do pagamento dos prêmios correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente: 05.01 – Secretaria Municipal de Adm, Finanças e Desenv. Institucional Projeto/Atividade: 2015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Adm, Finanças e Desenv. Institucional Elemento de Despesa: 33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 10. O custeio do Programa será realizado com recursos provenientes da receita arrecadada com Imposto Sobre Serviço - ISS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da SEAFI.

Art. 11. O pagamento dos prêmios será efetuado exclusivamente por meio de conta bancária específica do Programa Nota Amargosa Premiada, assegurando a rastreabilidade e a transparência das operações financeiras.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI:

I – Coordenar e supervisionar as ações necessárias à execução do Programa;

II – Garantir a transparência, integridade e publicidade dos procedimentos;

III – Manter sob guarda os registros contábeis e financeiros referentes aos prêmios.

IV – Buscar, facultativamente, outras formas de obter acesso aos dados dos premiados, respeitando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V - Prestar conta do Programa às Autoridades, à Comissão de Auditoria e à sociedade.

Art. 13. Compete à Comissão de Auditoria:

I – Homologar os sorteios e validar os resultados;

II – Verificar a conformidade das notas fiscais sorteadas;

III – Julgar eventuais recursos;

IV – Encaminhar à SEAFI o parecer conclusivo para pagamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Auditoria, com manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Portaria nº 001/2026 - SEAFI, de 13 de fevereiro de 2026, e demais disposições em contrário.

Amargosa /BA,
18 de fevereiro
de 2026.

JOANILDO BORGES DE JESUS

Secretário Municipal de Administração, Finanças
e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 18/02/2026, às 16:24, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000333955** e o código CRC **51608BA5**.

Referência: Processo nº 2901007.00002642/2026-20

SEI nº 00000333955

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO | AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00001333/2026-32

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a contratação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal 100% web. Este sistema deverá abranger diagnóstico da situação, implantação, migração de dados, integração com outros sistemas, eventuais customizações, suporte técnico, treinamento de pessoal e hospedagem do sistema. O objetivo é proporcionar ao Município de Amargosa uma plataforma robusta que promova a permanente modernização tecnológica, a desburocratização e automação de rotinas, evitando o retrabalho e fornecendo ferramentas gerenciais, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência- Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

AVISO DA PROVA DE CONCEITO-ALTERAÇÃO

A Pregoeira informa, que a empresa arrematante PIXAFLOW SOLUCOES EM SOFTWARES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME inscrita no CNPJ: 34.678.688/0001-85, solicitou através de e-mail, alteração de data para a apresentação da Prova de Conceito, pedido que foi deferido, pela autoridade competente.

Diante do exposto, comunico que a empresa deve comparecer à sala da Superintendência de Inovação e Modernização dos Serviços Públicos, localizada à Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Valle Shopping, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000, para realização da prova de conceito dos sistemas integrados, no dia **23/02/2026** às **10H00MIN**, horário de Brasília. Informações através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone:(075) 3512-7811 Ramal: 4143. Andreia Ribeiro Gomes. Pregoeira.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional-SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia., CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735 / e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2026)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2026; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2901007.00025215/2025-39; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; **CONTRATADA:** REURBTEC SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 29.743.337/0001-70; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES, PERMITINDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS INDISPENSÁVEIS PARA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROCESSOS FUNDIÁRIOS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 E SEUS ANEXOS, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **VALOR:** A CREDENCIADA DEVERÁ PROCEDER PAGAMENTO AO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL -DAM, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA) REAIS POR CADA CADASTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB REQUERIDO À DIRETORIA DE TRIBUTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E **PELA CONTRATADA:** DILSON LIMA GOMES.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00002351/2026-31; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2025, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº26/2013, BEM COMO AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO ABB COMUNIDADE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA EM 13/03/2025, COM A EMPRESA **M.A&C DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF SOB O Nº. 39.266.871/0001-97; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, CARLOS ANTÔNIO BISPO ANDRADE.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00002353/2026-21; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº26/2013, BEM COMO AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO ABB COMUNIDADE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA EM 13/03/2025, COM A EMPRESA **SANDES & COELHO LTDA**, CNPJ/MF SOB O Nº. 13.825.484/0001-50; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, MURILO COELHO SANDES.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00002526/2026-19; **ESPÉCIE:** 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 158/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO ANUAL DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA -BA, FIRMADO EM 26/06/2024, COM A EMPRESA **MARACÁS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº. 15.299.172/0001-85; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, IMPONDO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$14.800,00, MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 2,5%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA: LILLYAN LAGO DIAS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00002453/2026-57; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 159/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO ANUAL DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA, FIRMADO EM 26/06/2024, COM A EMPRESA **AUTO GUINCHO AMARGOSA LTDA**, CNPJ Nº. 09.203.546/0001-14; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, IMPONDO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 18.200,00, MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 2,15%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. EDVALDO LUIZ ANDRADE MELO.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 044/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 044 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Eliane Oliveira dos Santos e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio à servidora Sra. **ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de infraestrutura, matrícula nº 662365, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida terá início em 23 de fevereiro de 2026 e findará em 23 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal